



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 17249/20

**Jurisdicionado:** PBPREV – Paraíba Previdência

**Objeto:** Pensão por morte.

**Responsável:** José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01339/2023

O presente processo diz respeito à verificação do cumprimento da decisão contida na Resolução RC2-TC 0077/2023, emitida pela Segunda Câmara desta Corte de Contas na sessão do dia 21 de março de 2023 quando da apreciação para fim de registro da pensão vitalícia à Srª. Maria de Lourdes Nascimento Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Cícero Agostinho Vieira, ocupante do cargo de Professor Mestre D DE, com matrícula de nº 01.21252-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, concedida através da Portaria – P nº 430, fl. 13, através da qual RESOLVEU “*assinar o prazo de 30 dias à PRBREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, no sentido de adoção das medidas administrativas de restabelecimento da legalidade, quanto à observância da metodologia constitucional aplicada a casos de acúmulos de pensão e aposentadoria, as quais, via de regra, não podem ser pagas à integralidade; encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo fixado, as providências adotadas*”.

Devidamente cientificado sobre a citada Resolução, o gestor responsável pela PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, apresentou documentação (Documento TC nº 40448/23, fls. 67/74) acostando cópia do Termo de Opção apresentado pela Sra. e Maria De Lourdes Nascimento Vieira e comprovação da aplicação do redutor previsto no art. 24, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no benefício de aposentadoria, recebida pela beneficiária no cargo de pedagoga, matrícula nº 71.138-1.

Os autos retornaram a Auditoria, conforme despacho do Relator, fls. 78/79, para verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 0077/2023.

A Auditoria, em atendimento ao despacho supracitado, emitiu o relatório de fls. 80/83, onde entendeu por cumpridas as determinações da Resolução em verificação, assim como sanadas as irregularidades apresentadas na pensão vitalícia concedida à Srª. Maria de Lourdes Nascimento Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Cícero Agostinho Vieira, estando seu ato concessório, apto a receber o competente registro.

É o relatório



### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o Relator vota pela:

- I) DECLARAÇÃO do cumprimento integral da Resolução RC2 TC 0077/2023;
- II) LEGALIDADE e CONCESSÃO de registro ao ato de pensão vitalícia à Srª. Maria de Lourdes Nascimento Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Cícero Agostinho Vieira, ocupante do cargo de Professor Mestre D DE, com matrícula de nº 01.21252-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, concedida através da Portaria – P nº 430, fl. 13, publicada no DOE de 29/08/2020, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC nº 41/2003); e
- III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17249/20, que tratam da pensão vitalícia à Srª. Maria de Lourdes Nascimento Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Cícero Agostinho Vieira, ocupante do cargo de Professor Mestre D DE, com matrícula de nº 01.21252-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, concedida através da Portaria – P nº 430, fl. 13, publicada no DOE de 29/08/2020, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC nº 41/2003), ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 0077/2023;
- II) CONCEDER registro ao ato de pensão vitalícia à Srª. Maria de Lourdes Nascimento Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Cícero Agostinho Vieira, ocupante do cargo de Professor Mestre D DE, com matrícula de nº 01.21252-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, concedida através da Portaria – P nº 430, fl. 13, publicada no DOE de 29/08/2020, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC nº 41/2003); e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 06 de junho de 2023.

Assinado 7 de Junho de 2023 às 14:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2023 às 13:20



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2023 às 11:22



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO